Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1554 – Sexta Feira 30 de Novembro de 2018

Digitally signed by ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR META, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200

DECRETO Nº. 285
Aral Moreira – MS, 21 de novembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017".

D E C R E T A:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R$ 145.000,00** discriminados abaixo:

03 – Secretaria de Administração
03.01. GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
041220103.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
33.90.30.00 – Material de consumo R$ 20.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

04 – Gab. do Sec. Munic. de Faz. e Planejamento
04.01 – GABINETE DO SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO
041210104.2008 – Serviços de Implementação das Atividades da Sec. de Fazenda
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

05 – Sec. Obr. Serv. Ind. Com. e Meio Amb.
05.01 - SEC. OBR. SERV. IND. COM. E MEIO AMB.
267820115.1005 – Construção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 80.000,00
R$ 145.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 825/2017, abaixo discriminadas:

02 – Prefeitura Municipal de Aral Moreira
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
041220102.2003 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito
31.90.11 –Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 30.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

03 – Secretaria de Administração
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
041220103.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
31.90.11 –Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 15.000,00

07. Secretaria Municipal de Educação
0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610112.2047 – Remuneração e Encargos Sociais Prof. Ensino Fundamental
31.90.11 –Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 15.000,00
123610112.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 40.000,00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R$ 25.000,00
R$ 145.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 286
Aral Moreira – MS, 21 de novembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017".

D E C R E T A:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R$ 25.000,00** discriminados abaixo:

02 – Fundo Municipal de Investimento Social
02.01. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
082440160.2005 – Implementação e Manutenção dos Programas Sociais - FIS
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 825/2017, abaixo discriminadas:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010158.2038 – Promoção das Ações Continuadas de Atenção Primária à Saúde
44.90.52.00 –Equipamentos e Material Permanente R$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 287
Aral Moreira – MS, 26 de Novembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017".

D E C R E T A:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R$ 198.000,00** discriminados abaixo:

09. Fundo Municipal de Previdência Social
09.01. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
092720157.2040 – Fundo de Aposentadoria e Pensões
31.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas R$ 183.000,00
092720157.2039 – Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência Própria
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 15.000,00
R$ 198.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1554 – Sexta Feira 30 de Novembro de 2018

09. Fundo Municipal de Previdência Social
09.01. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
092720157.2039 – Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência Própria
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria R$ 14.000,00
092729999.2042 – Reserva Orçamentária do RPPS
99.99.99.00 – Reserva de Contingência R$ 184.000,00
R$ 198.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

D E C R E T O Nº 290 – 27 DE NOVEMBRO DE 2018

"REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA E OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE DO DOCUMENTO PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO".

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO, a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos, bem como os critérios e requisitos de validade desses documentos para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;**CONSIDERANDO,** o Decreto Federal n° 27.048, de 12 de agosto de 1949; **CONSIDERANDO**, as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial a Lei Municipal n° 335/90; **D E C R E T A:**
Artigo 1º - Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Aral Moreira, suas Autarquias e Fundações, deverá entregar atestado médico ou odontológico ao Departamento e/ou Secretaria de Recursos Humanos do Município e posterior cópia devidamente carimbada, a ser encaminhada ao seu respectivo local de trabalho, em até 2 (dois) dias úteis, contados da sua ausência.

Artigo 2º - Sempre que a dispensa ao trabalho determinada por médico ou dentista ultrapassar o lapso de 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado para fins de realização de perícia, no qual conste:
I – diagnóstico;
II – resultados de exames complementares;
III – conduta terapêutica;
IV – prognóstico;
V – eventuais conseqüências à saúde do paciente;
VI – provável tempo de repouso estimado, necessário para sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;
VII – registro dos dados de maneira legível;
VIII – identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3° - Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Departamento e/ou Secretaria de Recursos Humanos e, posteriormente, por seu superior imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente e que:
I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;
II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;
III – registrar os dados de maneira legível;
IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1° - Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados pelo paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações pela Administração Pública.

§ 2° - A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia médica/odontológica pelo profissional da rede municipal, para fins de confirmação.

Art. 4° - Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos por este Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausências dos servidores.

Art. 5° - Caso o servidor público tenha passado por atendimento de médico ou dentista particular, poderá o atestado, a critério da Administração, ser submetido à validação do médico ou dentista da rede pública de saúde do município, que deverá, na ocasião, emitir um novo atestado.

Art. 6° - Será justificada, mas não abonada, a ausência do trabalho decorrente de:
I – consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, não passíveis de serem agendados em horário alheio ao da jornada de trabalho do servidor, que ultrapassarem a 6 (seis) consultas anuais.
II – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

§ 1° - O disposto neste artigo somente será aplicado se do atestado ou declaração do profissional ou do estabelecimento, constar o horário de início e término do atendimento.

§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que necessitar de atendimento de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor ou de acidente de trabalho.

Art. 7° - O controle e a fiscalização sobre as perícias realizadas caberão ao PREVIARAL- Fundo Municipal de Previdência Social de Aral Moreira.

Parágrafo único – Em se tratando de servidor público não concursado, caberá ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, o respectivo controle e fiscalização.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições regidas por leis específicas.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1554 – Sexta Feira 30 de Novembro de 2018

P O R T A R I A Nº 553 – 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:
Artigo 1º - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES à funcionária **DAIANE RODRIGUES CASSAL**, ocupante do cargo de Assistente de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao ano base/2018, contados a partir de 29/11/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº 554 – 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES aos funcionários abaixo relacionados**,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao ano base/2018, contados a partir de 01 /12/2018, conforme segue:

ADIRLEIA MATOZZO CABREIRA
ALBERTA MAXIMA MARTINEZ
BRUNA ALVES DOS SANTOS
CARLOTA DA SILVA
SEBASTIANA PEREIRA ALVES

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº 555 – 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES aos funcionários abaixo relacionados**,** lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, relativas ao ano base/2018, contados a partir de 01 /12/2018, conforme segue:

VALMIR PETRAKOWICZ
JHONATAN CLEMENTINO DOS SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº 556 – 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:
Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES ao funcionário **RODRIGO DIAS DA SILVA,** ocupante do cargo de Radiologista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período aquisitivo de 15/02/2017 à 15/02/2018, contados a partir de 01/12/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº 557 – 03 DE DEZEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:
Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES à funcionária **MARIA ESTER MELGAREJO RODRIGUES,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao Ano Base 2018, contados a partir de 01/12/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1554 – Sexta Feira 30 de Novembro de 2018

P O R T A R I A Nº 558 – 03 DE DEZEMBRO DE 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES ao funcionário **JONAS MARTINES ESTIGARRIBIA,** ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao Ano Base 2018, contados a partir de 03/12/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/2018

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Visa receber proposta para aquisição futura de material de consumos (gêneros alimentícios de padaria) para atender as necessidades das Secretarias Municipais pelo período de 12 (doze) meses, descritos no Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO;
EXECUÇÃO : DIRETA
DATA/HORÁRIO E LOCAL: 12 de Dezembro de 2018 às 08:00 horas, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito á Rua Bento Marques,N°795, Centro, Aral Moreira/MS.

Os interessados deverão obter o edital impresso no endereço citado acima pelo valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) ou, através de solicitação enviada no e-mail: licitacao@aralmoreira.ms.gov.br, nesse caso não é cobrado valor algum.

Aral Moreira – MS, 29 de Novembro de 2018

_____

MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2018

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS*, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público, a realização do pregão presencial do tipo "**menor preço**". **OBJETO**: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo com fornecimento parcelado, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, com fornecimento parcelado para consumo previsto durante 12 (doze) meses de acordo com especificações e quantidades constante no anexo I – Termo de Referência do edital.*
Data/Local: 12 de Dezembro de 2018, às 10h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito á Rua Bento Marques,N°795, Centro, Aral Moreira/MS.
No mesmo endereço mencionado no subitem anterior, poderá ser examinado o Edital e o Termo de Referência, sendo que será cobrada a taxa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para obtenção do instrumento convocatório, ou, gratuito se solicitado através do email licitacao@aralmoreira.ms.gov.br

Aral Moreira/MS, 29 de Novembro de 2018

_____
MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES
PREGOEIRO OFICIAL

TELEFONES ÚTEIS	
Prefeitura	3488 1161
Prefeitura FAX	3488 1184
Hospital Municipal	3488 1133
Secretaria de Saúde	3488 1862
Secretaria de Promoção Social	3488 1353
Secretaria de Educação	3488 1857
Polo Unigran	3488 1710

EMAILS INSTITUCIONAIS	
Secretaria de Saúde	saude@aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Planejamento	planejamento@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Obras	obras@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Promoção Social	assistencia@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Administração	adm@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Educação	semec@ aralmoreira.ms.gov.br

Visite nosso Site
www.aralmoreira.ms.gov.br